LEI Nº 1698, de 03 de abril de 2023.

"Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas e exames no Município de Piraí, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.

***Art. 1°** - Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Piraí, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação, nos termos da Lei Estadual nº 3.613, de 18 de julho de 2001.*

***Parágrafo Único** – O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.*

***Art. 2°** - Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Piraí, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.*

***Art. 3°** - O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:*

***I** - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;*

***II** - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:*

***a)** advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;*

***b)** multa de R$ 1.212 a R$ 6.060,00 aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.*

***§ 1°** São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.*

***§ 2°** A multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinada ao Conselho Municipal de Saúde de Piraí para capacitação.*

Art. 4º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 03 de abril de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500